



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Luís Correia – PMLC
Comissão Permanente de Licitação – CPL / PP
CNPJ: 06.554.448/0001-33
Av. Senador Joaquim Pires, 261, Bairro: Centro Luís
Correia/PI CEP: 64.220 -000.



TERMO DE CANCELAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.12.28.01

Eu, **DHULLIANY SÁVIA FONTINELE DOS SANTOS**, Pregoeira da Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI, designado pela Portaria Nº. 0557/2017, de 09 outubro de 2017, fazendo uso de minhas atribuições legais, apresento as justificativas para o cancelamento do pregão em epígrafe.

O presente certame tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE REDE DE TRANSPORTE DE TELECOMUNICAÇÕES - SRTT, DESTINADOS A TRANSPORTE DE SINAIS DE VOZ, DADOS OU QUALQUER OUTRA FORMA DE SINAIS DE TELECOMUNICAÇÕES ENTRE PONTOS FIXOS, COM ACESSO DE 241 MBPS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA - PI.**

No dia 03 de janeiro de 2018, a Pregoeira publicou o Edital do referido pregão presencial, na imprensa oficial e jornal de grande circulação, designando o dia 16 de Janeiro de 2018 às 08h30min, para credenciamento e abertura das propostas e documentação.

Após o lançamento do edital, identificou-se que a Administração ao elaborar o Termo de Referência deixou de apresentar algumas informações reputadas essenciais para o conhecimento pelas interessadas das especificidades dos serviços, por serem essenciais para propiciar uma adequada delimitação da elaboração da proposta de preços, tais como localização dos pontos de acesso, dentre outras.

CONSIDERANDO, o interesse da Administração Municipal de ampliar a disputa à um maior número de empresas com o objetivo de obter a melhor proposta de mercado;

CONSIDERANDO ainda que a revogação da licitação, quando antecede a homologação e adjudicação, não enseja contraditório.

CONSIDERANDO que o cancelamento acontece no dia do certame, não há se falar em direito adquirido, posto que tal fato só ocorre com o a adjudicação e homologação.

O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: *“A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta...”*

A título ilustrativo trazemos à colação os termos da Súmula 473/STF:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

No caso em tela, a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais, uma vez que a sua manutenção pode



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Luís Correia – PMLC
Comissão Permanente de Licitação – CPL / PP
CNPJ: 06.554.448/0001-33
Av. Senador Joaquim Pires, 261, Bairro: Centro Luís
Correia/PI CEP: 64.220 –000.



causar prejuízos aos eventuais participantes, e conseqüentemente, à Administração Pública que poderá se deparar com a recusa no cumprimento do encargo contratual.

Resolve esta pregoeira **CANCELAR** o pregão presencial nº 2017.12.28.01, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE REDE DE TRANSPORTE DE TELECOMUNICAÇÕES - SRTT, DESTINADOS A TRANSPORTE DE SINAIS DE VOZ, DADOS OU QUALQUER OUTRA FORMA DE SINAIS DE TELECOMUNICAÇÕES ENTRE PONTOS FIXOS, COM ACESSO DE 241 MBPS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA - PI.**

Serão adotadas as medidas necessárias com a maior brevidade possível para a republicação do certame, inclusive com o saneamento das deficiências apresentadas.

Luís Correia-PI, 12 de Janeiro de 2018.

DHULLIANY SÁVIA FONTINELE DOS SANTOS
Pregoeira da PMLC